



SR

Associação dos Profissionais de Educação de São Roque e Região



Avenida Santa Rita, nº 57, sala 39 Centro
Comercial Cidade :Email:
apesr2015@gmail.com: telefone: (011) 97436 -
3905 – CNPJ 22.547.554/0001-46

São Roque, 27 de Abril de 2020

OFÍCIO nº 016/2020

Assunto: Análise e Reflexão sobre medidas adotada no Sistema Municipal de Educação dando ênfase a prioridade pela vida (artigo 5º da Constituição Federal)

A APESR (Associação dos Profissionais de Educação de São Roque e Região), com sede na Avenida Santa Rita, nº 57, sala 39 Centro Comercial Cidade : E-mail: apesr2015@gmail.com: telefone: (011) 97436 -3905 – CNPJ 22.547.554/0001-46, vem por meio deste, REQUERER de Vossa Excelência, prefeito municipal, seja apreciado por sua equipe técnica, responsável pela Educação, para que seja reavaliada as medidas e portarias expedidas posteriormente a de número 07 (sete) tendo em vista a de evitar aglomerações e reduzir contatos para prevenir a disseminação do Coronavírus e assim evitar sobrecarga dos sistemas de saúde, seguindo normatizações Nacional, Estadual e Municipal, que já orientou sobre fechamento todas as escolas da rede

pública e diante dos novos e alarmantes números, esta ASSOCIAÇÃO, por meio de sua presidente solicita que se cumpra imediatamente as legislações superiores, que vislumbram minimizar o máximo esse contato entre as pessoas reduzindo, ao mínimo, os riscos para saúde destas pois o Poder Público tem responsabilidade pela integridade física de seus funcionários zelando pela VIDA dos mesmos tendo legislação Federal, Estadual vigente, e que ao Departamento de Educação ele não exija essa situação de entrega de atividades e de correção nesse momento.

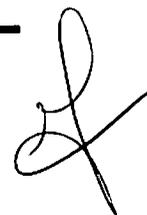
Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, Decreta: Artigo 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido, até 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Estado de São Paulo. Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em 23 de abril de 2020. Palácio dos Bandeirantes, 17 de abril de 2020 JOÃO DORIA

Cabe ainda expor que fere o próprio Decreto Municipal 9251 de 26/04/2020, que altera o Decreto 9.250, devido Manifestação do Ministério Público, pelo Município estar descumprindo e flexibilizando setores que contribuíam para aglomeração de pessoas em plena PANDEMIA.

Tem sim que continuar encaminhando atividades para todos via plataforma criada pela educação, para que se possa ter garantia dessas horas de trabalho para não haver perda do ano letivo. Mas, que essas atividades possam ser corrigidas e discutidas pelos professores com seus alunos no retorno das atividades normais. Ou seja, ao retornar o processo efetivo de aula.

Inclusive o Conselho de Classe ele não deve correr agora de maneira alguma.

Pensando neste ponto as notas não deveriam ser fechadas agora muito menos mas sim, somente quando voltarmos no efetivo processo de Ensino Aprendizagem .



Os professores sentariam, discutiram, conversaria, mas tudo isso após o retorno.

O próprio Secretário Estadual de Educação Rossieli aponta uma perspectiva de retornar em Julho, com rodízio de alunos, com revezamento de alunos para tentar diminuir o máximo, aglomeração. *(Em coletiva, o secretário Rossieli Soares afirmou que a retomada será feita pela educação infantil, com atendimento restrito às mães trabalhadoras, e por regiões específicas, de acordo com as orientações do Centro de Contingência do Coronavírus.)*

Nesse retorno, lá em Julho do corrente ano, sim faríamos o conceito do 1º Bimestre e conseqüentemente o conselho do segundo bimestre após, claro, de uma discussão destas atividades com os alunos ou do semestre de maneira geral.

É um princípio equivocado dar uma nota agora para os alunos, sem com que essa nota seja parte do processo de aprendizagem. Deve se estabelecer a avaliação como meio do processo de aprendizagem e não como fim.

Da maneira como eles estão propondo não vai ter possibilidade de discutir, até mesmo porque todo o processo está prejudicado. Discutir notas agora, é prematuro, perda de energia e de um trabalho que será retomado para atender e evitar exclusão social, trabalhando duas vezes no processo.

Vale ressaltar que o DISTANCIAMENTO SOCIAL, frente a observação do quadro de circulação do vírus COVID 19, seguindo às determinações e orientações dos Profissionais da Saúde e diante dos novos números alarmantes apresentados pela OMS, sendo este município uma Estância Turística que traz mais riscos a sua população e que necessita tomar todos os cuidados possíveis para evitar colapso no sistema de saúde, evitando circulação desnecessária de 52 escolas, pais ou alunos levando atividades para as escolas, sem máscaras, estando em vulnerabilidade.

É cogente a disposição da norma, ou seja, ela, sem qualquer outra possibilidade, fixa a necessidade de que existam ao menos 800 (oitocentos) horas de aula distribuídas em, ao menos, 200 (duzentos) dias letivos, conforme rege os artigos



23 e 24 da LDBEN (Lei 9394/96) e, ao se olhar o que ali está positivado, há uma primeira impressão de que o assunto está resolvido, no qual o EAD podem garantir estas horas de trabalho, na plataforma proposta, com vídeo aula e atividades interativas.

Ocorre que uma lei não existe isolada em um sistema normativo. Uma lei decorre de outra, cumpre finalidades, e com outras normas, tanto normas que lhe são superiores como normas que lhe são inferiores, se comunica.

E por hora a legislação da Carta Magna, preserva a Vida.

Não há dúvida de que a norma destacada – o inciso I do artigo 24 da LDB – possui a finalidade de conferir à população discente um direito: o aluno, aquele que frequenta o Ensino Fundamental ou Médio, possui o direito de exigir os mínimos em horas e dias ali fixados, sem dúvida, e quanto a isso não há discussão e nos propomos em fazer toda e qualquer atividade EAD.

Há, no entanto, para alunos e não alunos, para os cidadãos brasileiros de um modo geral, um direito fundamental, preservado pela nossa norma maior, a Constituição Federal, que é o direito à vida, isso estabelecido no caput do artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

Por que fazer referência, neste parecer, ao direito à vida?

É necessário que isso seja explicado, porque, no futuro, o que hoje se vive, se sente, o que habita nosso cotidiano, não mais existirá como uma referência palpável, mas como uma lembrança que, espera-se, será muito vaga e, quando, neste mesmo futuro, este parecer for objeto de consulta, há que se ter claro o motivo da sua existência.



O fato é que o País vive, como de resto, o mundo, uma pandemia absolutamente grave devido a um surto de gripe, conhecida como "CORONAVIRUS", cujo agente viral que contamina o infectado é o vírus COVID-19. A gripe em questão é muito mais letal para determinados grupos do que a gripe comum e altamente contagiosa, conforme rege dados da OMS.

Como se sabe, a doença em questão tem o ser humano como seu vetor, ou seja, quem carrega o vírus e o transmite para outro é o ser humano. Sabe-se, igualmente, que em grandes concentrações humanas o contágio aumenta, especialmente no inverno, quando janelas e portas permanecem fechadas, dificultando a circulação de ar externo nos ambientes internos, fazendo com que o mesmo ar não renovado circule pelas vias respiratórias das diversas pessoas que se encontram naqueles locais.

Diante desta situação, diversos Estados da Federação e Municípios destes mesmos Estados acabaram por suspender imediatamente as aulas para evitar qualquer possibilidade de disseminação do vírus e fazer os Gestores, funcionários e AEBs ficarem em escolas com contato, ainda que reduzido, fere a preservação de seu direito a integridade física.

Art. 5º: Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, de forma geral, ficam determinadas as seguintes medidas:

O Decreto 9.250 prorroga até o dia 10 de maio.

Diante disto, subtende que a escola não pode estar aberta, então não estaríamos descumprindo a Lei? O decreto não deve ser seguido?

Visto que, não está abrindo a escola, seguindo orientações dadas pelo Dep. de Educação.

No mesmo Decreto diz que não cabe indenização, então se um funcionário adquirir o vírus no ambiente de trabalho ele ficará desamparado? Como fica a família do servidor caso aconteça o pior com ele?



Principalmente recolher desnecessariamente tais atividades, que no artigo 5º da Portaria número 7/2020, do Departamento de Educação, já previa correção AO RETORNO DAS AULAS.

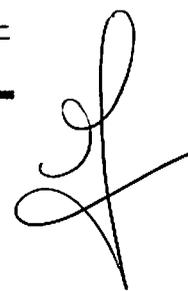
A situação é de perigo a vida quando o contágio é mais evidente, manter as escolas funcionando, ainda que escalonado quando se considera que os funcionários necessitam de transportes públicos, estão resfriados, pois já há mudança climática tida a olhos vistos.

Portanto, esta ASSOCIAÇÃO, pensando em preservar a integridade dos seus associados, gestores, funcionários da Educação, AEB (Auxiliar de Educação Básica) e pelo bem COMUM, requer imediata suspensão deste rodízio, recebimento de atividades e fechamento de notas.

Concordamos plenamente com atividades posteriores EAD, vídeo aula, gabarito online, desde que também se pense lá na frente na forma de atender os alunos não contemplados neste momento, com formação de turmas de reforço paralelo, fornecimento de impressões de atividades, dentre outros.

Conforme orientações do Ministério da Educação que vislumbra possibilidade de retorno gradual para julho. NÃO HÁ QUALQUER NECESSIDADE de mensurar conceito sem efetivo sistema de Avaliação Continuada.

O processo avaliativo é utilizado para melhores processos de ensino dentro do sistema escolar e, para tal busca, foi-se realizada uma revisão bibliográfica de autores como: Cipriano Luckesi (2000, 2002, 2003, 2004, 2005), Jussara Roffmann (1994), Philippe Perrenoud (1986), Mary Stela Chueiri (2008) e Regiane Bertagna (2006), quanto à avaliação no meio escolar, onde nota-se que esta não está presente em apenas um momento, mas sim em todo o contexto educacional e que existem princípios que poderiam estar sendo aplicados para um melhor aproveitamento, mas, no entanto, houve uma estagnação na concepção do processo avaliativo, tornando, então, este momento sobre quem tornou-se considerado apto ou inapto para continuar em determinado processo, além de concepções pré-



estabelecidas pelo educador no qual, na maioria das vezes, carrega consigo preceitos de sua história e a transpassa para sua didática.

Cabe frisar que a GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE SÃO ROQUE, através da CIRCULAR Nº08/2020, **O fechamento do 1ºBimestre deverá ser feito com as atividades lançadas, mas poderá ter seu fechamento no retorno das aulas presenciais.**

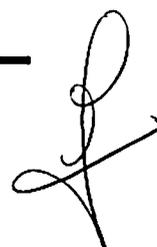
Certo que nunca havíamos passado por situação tão caótica como a atual, momento de pandemia, em que o isolamento social se faz necessário. Entretanto, mesmo dentro desse quadro, por mais novo que seja, caberia aos nossos governantes PLANEJAREM os atos, de modo a minimizar os prejuízos para os profissionais da educação e para os estudantes, evitando assim que as coisas fiquem piores do que já vem sendo.

Considerando o momento atípico além da ansiedade e insegurança deste, e dos demasiados problemas que Vossa Excelência está enfrentando neste momento, nosso papel aqui é tão somente contribuir ao momento com respeito e apreço para situação vivenciada .

Considerando a segurança, a integridade física e a garantia de melhor condição de trabalho, sem riscos aos trabalhadores da Educação: Professores, AEBs, equipe gestora, e demais funcionários, SOLICITAMOS que todos os esforços possam estar sendo REPLANEJADOS para passarmos por esta crise sem maiores prejuízos e sem prejuízo aos alunos quando estes retornarem normalmente as atividades, garantindo turmas de reforço, recuperação paralela, impressões de atividades e outros e paliativamente seguindo de forma EAD como vale os cumprimentos pela atitude expressada.

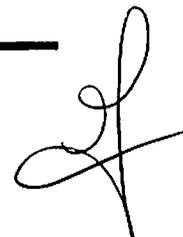
Quando falamos em REPLANEJAR, pensamos em reformular planos previamente ajustados com a finalidade promover menos danos possíveis.

- Para isso, pensando REPLANEJAR, temporariamente, diante do quadro desolador de covid-19, procurarmos fazer nossa parte, mesmo que pequena, De forma a minimizar seus efeitos na sociedade.



Diante do exposto, SOLICITA-SE:

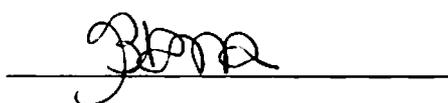
- Cancelamento de entrega de atividades nas unidades escolares esta semana de 27 a 30 de abril (feriu o previsto na portaria n07, bem como decreto estadual e municipal) e não há de se falar em rotatividade para atender público, pois não trata-se neste momento de serviço essencial.
- Cancelamento de entrega de notas, busca de diários visto que a nota e avaliação devem ser garantidas com qualidade ao retorno, não é necessário buscar diários para fechar nota neste momento; Avaliação é um refletir e não mensurar. Sem contar que as atividades foram escolhidas pelo Departamento de Educação e não corresponde com o que a maioria dos professores trabalhava em sala de aula, pois não é uma rede de ensino com uniformidade, ficando totalmente prejudicado o processo de aprendizagem.
- **PROPOSTA** de Fechamento do Semestre ao retorno das aulas conforme rege a LDB da autonomia aos municípios para organizarem seu sistema de Avaliação e de Calendário Escolar respeitando o tocante da legislação maior; **Artigo 23º a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos ,alternância regular de períodos de estudos, grupos não - seriados com base na idade, na competência e em outros critérios ou por forma diversa de organização sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.**
- Proposta de entrega das ATIVIDADES nas casas dos alunos que requisitarem. A escola ou Departamento de Educação Disponibilizam impressão para quem não tem acesso online e o Poder Público disponibiliza uma forma de entregar nas residências evitando saída desnecessária de pais e alunos que não possam ter condições de se protegerem com máscara e luvas.
- Para as auxiliares:
 - gravar aulas auxiliando professores, pudessem elaborar atividades lúdicas, oficinas para pais e filhos.
 - férias ou licença prêmio, pudesse estar solicitando (se for da vontade da auxiliar para não cumprir horário).
 - Outros que o DE possa propor.
- Aos gestores desenvolver reuniões forma online nas plataformas e organizar o processo de envio destas após planejamento junto aos docentes de forma a garantir a Gestão Democrática e Participativa estabelecida na Constituição Federal e na LDB.



Sem mais para o momento, certos de podermos contar com a apreciação e cumprimento da sistemática proposta, aproveitamos o ensejo para externar nossos sinceros votos de estima e elevada consideração.

SOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE SÃO ROQUE

CNPJ/MF nº 22547554/0001-46



Fabiana Ferreira Gonçalves

Vice-Presidente (APSER)

Exmo.

Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque

Senhor Cláudio José de Góes

Com cópia

Para

Ilmo.

Israel Francisco de Oliveira (Toco)

Presidente da Câmara Municipal de São Roque

Com cópia para ciência e dar ciência aos demais vereadores da digníssima casa de leis .

Com Cópia ao Diretor do Departamento de Educação

Prof. Leodir Francisco Ribeiro.

Para ciência e Providências.